

ITERAIMA-GELOG	
Proc. nº.	0065/13
Folha:	55
Visto:	

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE TERRA E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0013/2013
PROCESSO Nº 0065/2013

**TERMO DE CONTRATO COM EMPRESA PARA
ESPAÇO PUBLICITÁRIO NA REVISTA SOMOS
DA AMAZÔNIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE
RORAIMA – ITERAIMA E O INSTITUTO
FECOMÉRCIO DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
RORAIMA – IFPD/RR, NA FORMA ABAIXO
MENCIONADA:**

O Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 84.040.427/0001-03, com sede na Av. Ville Roy, 5.085-E, São Pedro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Presidente **ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO**, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 053.627.503-30, conforme Decreto nº 1721, de 29 de agosto de 2013, e de outro lado e o **INSTITUTO FECOMÉRCIO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RORAIMA – IFPD/RR** estabelecido na Rua Gal. Penha Brasil, nº 1423, inscrita no CNPJ. sob o nº 03.153.024/0001-79, neste ato representada por **ANTONIO AIRTON OLIVEIRA DIAS**, brasileiro, portador do C.P.F/MF. nº 458472588-87, residente e domiciliado nesta Capital, Estado de Roraima, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato de prestação de serviços de espaço publicitário na Revista Somos da Amazônia, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 0065/2013, e que se regerá pela lei federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de espaço publicitário na Revista Somos da Amazônia, referente a duas paginas por publicação.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), correspondente aos custos para um período de 12 (doze) meses.

1


Dr. João Fernandes de Carvalho
AJUR FECOMÉRCIO - OAB/RR 229-B


ITERAIMA
CONTROLE INTERNO
AUDITADO 

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE TERRA E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ITERAIMA-GELOG
Proc. nº. 0065/13
Folha: 56
Visto: 

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Programa de Atividades: 20.122.0010.4313

Elementos de Despesas: 33.90.39

Fonte de Recurso: 101

Unidade Orçamentária: ITERAIMA.

4. CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O PAGAMENTO será efetuado mensal, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) Nota (s) Fiscal (is), com o carimbo de atesto dos fiscais do contrato conjuntamente com as certidões de comprovação de regularidade junto a Seguridade Social – INSS (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (CRF), e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede competente e fiscal, mediante ordem bancaria do contratado;

Parágrafo Segundo - O PAGAMENTO será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancaria indicada na proposta, devendo ficar explicado o nome do banco, agencia localidade e numero da conta corrente em que devera ser efetuado o credito;

Parágrafo Terceiro – O Órgão contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, nos termos do Projeto Básico;

Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor na pendência de qualquer uma das certidões acima descrita, sem que isso gere direito à alteração de preço ou compensação financeira.

5. CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE, podendo ser prorrogado por igual período obedecendo ao calendário orçamentário e financeiro do exercício vigente. Conforme artigo 57, II da lei 8.666/93 e suas alterações;

5.2 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;

6. CLÁSULA SEXTA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

2


Dr. João Fernandes de Carvalho
AJUR FECOMERCIO - OAB/RR 220-B


ITERAIMA
CONTROLE INTERNO
AUDITADO 

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE TERRA E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ITERAIMA-GELOG	
Proc. nº.	0065113
Folha:	57
Visto:	

6.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 – Dar integral cumprimento ao presente Projeto Básico, à Legislação vigente, a todas as Normas pertinentes, à sua Proposta, bem como às necessidades e orientações do próprio ITERAIMA;

6.1.2 – Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou à Contratante, em razão de acidentes ou de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados ou de quem estiver credenciado a agir em seu nome;

6.1.3 – Fornecer serviços de primeira qualidade, conforme as orientações contidas neste Projeto Básico;

6.1.4 – Não sub-empregar parcial ou globalmente os materiais e serviços;

6.1.5 – A responsabilidade da Contratada pela entrega dos serviços não será reduzida, ou alterada em decorrência da existência da fiscalização do Contratante;

6.1.6 – Acatar todas as exigências do Contratante, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.1.7 – Elaborar o material de divulgação como matérias, mensagens e fotos.

6.1.8 – Comparecer aos eventos realizados pelo ITERAIMA que servirão de divulgação.

6.1.9 - Entregar os exemplares da revista na assessoria de comunicação correspondente aos meses contratados.

6.2 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1 – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

6.2.2 – Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal (is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;

3

ITERAIMA
CONTROLE INTERNO
AUDITADO

Dr. João Fernandes de Carvalho
AJUR Fecomercio - OAB/RR 229-5

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE TERRA E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ITERAIMA-GELOG	
Proc. nº.	0065/13
Folha:	58
Visto:	

6.2.3 – Exigir a qualquer tempo da **contratada**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

6.2.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor indicado e designado como Representante da Administração, em conformidade com que preconiza o art. 69 da Lei 8.666/93;

6.2.5 – Aplicar à **contratada** as penalidades regulamentares e contratuais;

6.2.6 – Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **contratada**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade não implicando também co-responsabilidade do **contratante** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93);

6.2.7 – Prestar esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada;

6.2.8 – Observar para que, durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.9 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Projeto Básico;

6.2.10 – Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.2.11 – Comunicar à Contratada toda e qualquer ação do ITERAIMA, fornecendo local e data das realizações dos eventos;

6.2.12 – Propiciar à Contratada o acesso aos locais onde os eventos serão realizados, em horário adequado, e no tempo necessário para o seu cumprimento;

7. CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DA ENTREGA DOS EXEMPLARES

7.1 – Os exemplares da revista deverão ser entregues nas dependências do ITERAIMA situado na Av. Ville Roy, nº 5085 – E, São Pedro, no setor assessoria de comunicação, no horário de expediente das 07h e 30 min. as 13h e 30 min. de segunda a sexta-feira.

4

Dr. João Fernandes de Carvalho
AJUR Fecomercio - OAB/RR 229-0

ITERAIMA
CONTROLE INTERNO
AUDITADO

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE TERRA E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ITERAIMA-GELOG	
Proc. nº.	0065/13
Folha:	59
Visto:	

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar com o ITERAIMA, enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas em Edital e as demais consideradas legais;

8.2 – O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/93;

8.3 – A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei n.º 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

8.4 – A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

8.5 – As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

8.6 – A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância previstas no § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93;

8.7 – Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

8.8 – A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da lei n.º 8.666/93 é de competência exclusiva do Gestor, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

8.9 – O valor das multas será descontado dos créditos da Contratada, desde já expressamente autorizado.

5


Dr. João Fernandes da Silva
AJURFECOMÉRCIO - OAB/RR 229-0


ITERAIMA
CONTROLE INTERNO
AUDITADO

ITERAIMA-CELOG
Proc. nº. 0065/13
Folha: 60
Valor: 10

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE TERRA E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9. CLÁUSULA NONA - SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO E/ OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A elaboração e execução do plano publicitário, incluindo a concepção das mensagens e peças (criação), serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser feitas nas dependências da empresa da revista Somos, situada na Rua General Penha Brasil, 1391 – São Francisco;

9.2 - A revista Somos deverá ter duas páginas com texto e fotos coloridas relacionados ao Instituto de Terras de Roraima e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA;

9.3 - Deverão ser fornecidos 20 (vinte) exemplares para o Instituto de Terras de Roraima por edição.

9.4 - Todo serviço antes de sua publicação deverá ser revisado e autorizado pela Assessoria de Comunicação do ITERAIMA.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

a) os casos enumerados no artigo Art. 78 da Lei 8.666/93;

b) a quebra do sigilo profissional;

c) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas no público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais e que contrariem as condições estabelecidas pela contratante e na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que autorize.

10.2 – A rescisão contratual ocorrerá conforme as disposições do art. 79, da Lei 8.666/93.

10.3 - No caso de rescisão unilateral, por inadimplemento da empresa **CONTRATADA**, receberá, a mesma, o valor dos serviços efetivamente entregues, sofrendo eventual imposição de indenização por perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**. Neste caso a **CONTRATADA**, será ainda considerada inidônea para licitar ou contratar por 02 (dois) anos.

10.4 - No caso de rescisão bilateral, a empresa contratada receberá o valor dos serviços efetivamente entregues.

10.5 - Em qualquer das hipóteses suscitadas, o **CONTRATANTE** não reembolsará ou pagará à **CONTRATADA** qualquer indenização ou outro direitos a seus empregados por força de Legislação trabalhista da Previdência Social e da Legislação de Acidentes de Trabalhos.

Parágrafo Único - É assegurado ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

6


Dr. João Fernandes de Carvalho
AJUR Fecomércio - OAB/RR 229-B


ITERAIMA
CONTROLE INTERNO
AUDITADO

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE TERRA E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ITERAIMA-GELOG
Proc. nº. 0065/13
Folha: 61
Visto:

11. CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

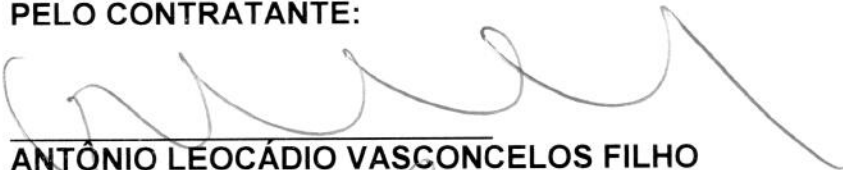
12. CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais privilegiadas que sejam.

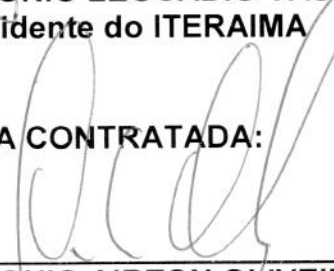
E, por estarem certas e contratadas, assim o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista/RR., 14 de outubro de 2013.

PELO CONTRATANTE:


ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
Presidente do ITERAIMA

PELA CONTRATADA:


ANTONIO AIRTON OLIVEIRA DIAS
INSTITUTO FECOMÉRCIO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RORAIMA – IFPD/RR..

Testemunhas:

Nome: Elisbete Zilma Lima CPF: 000 623 681-25

Nome: Dr. João Fernandes de Carvalho CPF: 023977654-20

AJUR FECOMÉRCIO - OAB/RR 229-B